



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo n.º 19481225/2001.

Participes: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho e a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

Objeto: Constitui objeto deste Convênio, a administração e manutenção de 02 (duas) Oficinas Educacionais Comunitárias - OECs, localizadas nos Setores Cândida de Moraes e Norte Ferroviário, ambas nesta Capital, com finalidade de preparação de adolescentes de baixa renda para o mercado de trabalho, utilizando-se de aulas teóricas e práticas para o ensino, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações pertinentes.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.427.600,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual, à conta dotação orçamentária n.º 21.01.08.243.1715.2.309, Fonte 00, nota de empenho n.º 00004.00, de 26/04/2001, referente ao exercício de 2001.

VIGÊNCIA: 26/04/2001 à 31/03/2003.

SIGNATÁRIOS:

Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado

Dep. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Secretário de Cidadania e Trabalho

VALÉRIA JAIME PEIXOTO PERILLO
Presidente da OVG

HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA
Coordenador Geral da OVG

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 19742916/2001
Contrato n.º 019/2001-FAT

Partes: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - APAE - GOIÂNIA

Objeto: É objeto deste Contrato o desenvolvimento de ações educacionais de Qualificação Profissional, a ser efetuado pela CONTRATADA, segundo diretrizes da CONTRATANTE, no âmbito do PEO/2000, destinadas a capacitar trabalhadores, com o intuito de prepará-los para o mercado de trabalho, além de requalificar a mão-de-obra já existente para melhor atender a sua finalidade.

Meta: Atendimento a 80 (oitenta) treinandos, em 01 (um) municípios, num total de 04 (quatro) ações(ões), com carga horária média de 280 (duzentas e oitenta) horas/aula/ação.

Fundamentos Legais: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, Resoluções do CODEFAT e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Estimado: 25.088,00 (vinte cinco mil e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.04 - Programa de Trabalho 2101.11.333.1708.2.305, Fonte 80.

Vigência: Da data de Publicação até 29/12/2001.

Signatários do Instrumento:

Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado

Dep. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Secretário de Cidadania e Trabalho

PELA CONTRATADA:

ALBANIR PEREIRA SANTANA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 19713657/2001
Contrato n.º 018/2001-FAT

Partes: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho. ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL - AIB

Objeto: É objeto deste Contrato o desenvolvimento de ações educacionais de Qualificação Profissional, a ser efetuado pela CONTRATADA, segundo diretrizes da CONTRATANTE, no âmbito do PEO/2000, destinadas a capacitar trabalhadores, com o intuito de prepará-los para o mercado de trabalho, além de requalificar a mão-de-obra já existente para melhor atender a sua finalidade.

Meta: Atendimento a 1.206 (mil duzentos e seis) treinandos, em 01 (um) municípios, num total de 33 (trinta e três) ações(ões), com carga horária média de 28 (vinte e oito) horas/aula/ação.

Fundamentos Legais: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, Resoluções do CODEFAT e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Estimado: 61.495,00 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.04 - Programa de Trabalho 2101.11.333.1708.2.305, Fonte 80.

Vigência: Da data de Publicação até 29/12/2001.

Signatários do Instrumento:

Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado

Dep. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Secretário de Cidadania e Trabalho

PELA CONTRATADA:

WALDECY ABADIA DE ANDRADE
CALASSA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 19778829/2001
Contrato n.º 003/2001-FAT

Partes: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON

Objeto: É objeto deste Contrato o desenvolvimento de ações educacionais de Qualificação Profissional, a ser efetuado pela CONTRATADA, segundo diretrizes da CONTRATANTE, no âmbito do PEO/2000, destinadas a capacitar trabalhadores, com o intuito de prepará-los para o mercado de trabalho, além de requalificar a mão-de-obra já existente para melhor atender a sua finalidade.

Meta: Atendimento a 615 (seiscentos e quinze) treinandos, em 07 (sete) municípios, num total de 09 (nove) ações(ões), com carga horária média de 47,25 (quarenta e sete vírgula vinte e cinco) horas/aula/ação.

Fundamentos Legais: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, Resoluções do CODEFAT e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Estimado: 56.749,20 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.04 - Programa de Trabalho 2101.11.333.1708.2.305, Fonte 80.

Vigência: Da data de Publicação até 29/12/2001.

Signatários do Instrumento:

Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado

Dep. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Secretário de Cidadania e Trabalho

PELA CONTRATADA:

SARKIS NABI CURI
Presidente

APARICIO ALVES TOLEDO
Gestor operacional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 19714963/2001
Contrato n.º 025/2001-FAT

Partes: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FETAEG

Objeto: É objeto deste Contrato o desenvolvimento de ações educacionais de Qualificação Profissional, a ser efetuado pela CONTRATADA, segundo diretrizes da CONTRATANTE, no âmbito do PEO/2000, destinadas a capacitar trabalhadores, com o intuito de prepará-los para o mercado de trabalho, além de requalificar a mão-de-obra já existente para melhor atender a sua finalidade.

Meta: Atendimento a 375 (trezentos e setenta e cinco) treinandos, em 15 (quinze) municípios, num total de 01 (uma) ação(ões), com carga horária média de 24 (vinte e quatro) horas/aula/ação.

Fundamentos Legais: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, Resoluções do CODEFAT e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Estimado: 33.105,50 (trinta e três mil cento e cinco reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.04 - Programa de Trabalho 2101.11.333.1708.2.305, Fonte 80.

Vigência: Da data de Publicação até 29/12/2001.

Signatários do Instrumento:

Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado

Dep. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Secretário de Cidadania e Trabalho

PELA CONTRATADA:

ALAIR LUIZ DOS SANTOS
Presidente

Regimento Interno

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DE CIDADANIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - O Conselho Estadual de Cidadania - CEC, criado pelo Decreto n.º 5.101 de agosto de 1999, é uma instância colegiada de caráter consultivo, com responsabilidade pela formulação de propostas destinadas à otimização das ações de alcance social pertinentes à Secretaria Estadual de Cidadania e Trabalho - SECT, especialmente o Programa "Renda Cidadã", instituído pela Lei Estadual n.º 13.605, de 25 de março de 2000, e regulamentado pelo Decreto n.º 5.211 de 10 de abril de 2000.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 2º - Compete ao CEC:

I - elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - promover levantamento dos problemas sociais existentes no Estado de Goiás, selecionando aqueles mais críticos, que demandem providências imediatas;

III - sugerir a implantação de ações emergenciais, concebidas no sentido de amenizar o sofrimento das famílias que se encontram em estado de extrema pobreza;

IV - desenvolver estudos com vistas à identificação dos fatores desencadeadores da atual situação de miserabilidade em que se encontra significativa parcela da população, procurando achar na origem do problema a solução para o desafio de assegurar a todos o pleno exercício da cidadania;

V - elaborar propostas capazes de promover a reinserção dos membros das famílias carentes no mercado de trabalho, ou de viabilizar alternativas de auto-sustentação;

VI - buscar o envolvimento de toda a sociedade no trabalho de combate à fome e à miséria, despertando a consciência da população para a necessidade de se recuperar a capacidade de mobilização diante do quadro de degradação da dignidade humana;

VII - promover campanhas destinadas a consolidação, entre o Estado e a comunidade, de uma parceria capaz de proporcionar o dimensionamento do verdadeiro sentido de cidadania;

VIII - apresentar sugestões para o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas a uma efetiva compatibilização com a política estadual de cidadania;

IX - acompanhar e supervisionar os programas desenvolvidos pela SECT, pertinentes a sua área de atuação, retro alimentando-a com informações acerca dos resultados por estes alcançados e da atuação dos órgãos e entidades envolvidos;

X - emitir parecer sobre os planos de ação e de aplicação de recursos elaborados pela SECT, pertinentes a sua área de atuação, bem como sobre propostas de credenciamento de entidades, quando for o caso;

XI - buscar fontes alternativas de recursos financeiros;



XII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária SECT e sugerindo alterações necessárias à sua adaptação à política de cidadania;

XIII - incentivar e apoiar parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, que visem incrementar as ações sociais desenvolvidas pela

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CEC compõem-se de membros efetivos:

I - Secretários de Estado:

- a) de Cidadania e Trabalho, que o presidirá;
- b) da Educação;
- c) da Saúde;
- d) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) de Planejamento e Desenvolvimento;
- f) da Fazenda;
- g) de Indústria e Comércio;

II - 20 (vinte) representantes de instituições ou entidades da sociedade indicados pelo Secretário de Cidadania e Trabalho e designados pelo Governador do Estado.

§1º - Os Secretários de Estado, indicará um suplente para substituí-lo, na hipótese de impedimento.

§2º - Cada representante da sociedade civil indicará um suplente, que será provido no mesmo ato de sua designação.

§3º - O mandato dos membros do CEC, bem como de seus suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º - Ocorrendo vacância no curso do mandato, o suplente assumirá o lugar do membro até seu termo final.

ART. 4º - A estrutura básica do CEC é constituída do Presidente, de um Vice-Presidente, escolhido pelo colegiado, e de um Secretário Executivo, escolhido pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

ART. 5º - Compete ao Presidente do CEC:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinária e extraordinárias;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - representar judicial e extra-judicialmente o CEC;
- IV - delegar atribuições, desde que previamente submetida à aprovação do colegiado;
- V - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI - constituir subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos quando julgar oportuno;
- VII - decidir "ad referendum" do CEC quando se tratar de matéria de interesse público e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo ser submetida ao conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- VIII - submeter à homologação do CEC, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum".

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do CEC;

X - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões;

XI - convocar servidores da SECT, para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação, sobre a política estadual de cidadania;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 6º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cidadania:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 7º - Compete ao Secretário Executivo do CEC:

- I - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos do Conselho;
- II - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva que são:
 - a) constar a presença dos Conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais, confrontando-se com o livro de presença;
 - b) ler a ata e o expediente;
 - c) redigir e transcrever as atas das reuniões;
 - d) distribuir a pauta das reuniões, os convites e as comunicações a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização das reuniões;
 - e) promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEC e dos Conselhos Municipais de Cidadania-CME, desde que aprovada pelo Presidente;
 - f) preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões emanadas do Conselho Estadual de Cidadania;
 - g) expedir ato de convocação para reuniões extraordinárias por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3 dos seus membros;
 - h) executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 8º - Compete aos membros do Conselho Estadual de Cidadania:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância do Decreto que criou o Conselho Estadual de Cidadania;
- II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III - encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho Estadual de Cidadania;
- IV - requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e dos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- IV - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 9º - O Conselho Estadual de Cidadania, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou, em caráter extraordinário e mediante convocação de seu presidente, a qualquer momento que se fizer necessário;

ART. 10 - As reuniões do Conselho Estadual de Cidadania serão públicas e suas decisões serão tomadas por 2/3 dos membros do Conselho, devendo ser registrados em ata, para efeito de documentação, todos os encaminhamentos adotados, bem como quaisquer ponderações ou sugestões apresentadas que se relacionarem com a política estadual de cidadania;

ART. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Cidadania, serão realizadas em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com comunicação para todos os membros.

ART. 12 - Para a convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

ART. 13 - O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação de reuniões extraordinárias, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do ato de convocação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - As deliberações do Conselho Estadual de Cidadania, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião convocada especialmente para esse fim.

ART. 15 - Constando-se lacunas ou dúvidas de interpretação neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

ART. 16 - O Conselho Estadual de Cidadania poderá criar comissões técnicas em todos os níveis de acordo com as necessidades, com apenas 3 (três) membros.

ART. 17 - As Comissões Técnicas criadas pelo Plenário terão seu funcionamento regulamentado por Resolução.

ART. 18 - Os membros do Conselho Estadual de cidadania não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como interesse público e relevante valor social.

ART. 19 - As decisões normativas do Conselho Estadual de Cidadania, terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial.

ART. 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.